



Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidaturas

AVISO Nº ALG – 32 – 2019 – 12

Contratos Locais de Desenvolvimento Social

(CLDS-4G)

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Afirmar a coesão social e territorial

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.1 – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO: 9.1.1 – Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Contratos locais de desenvolvimento social (CLDS-4G)

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: Sexagésimo dia após a data de abertura

Índice

1.	Preâmbulo.....	4
2.	Âmbito/Objetivos	4
3.	Ações elegíveis.....	5
4.	Dotação indicativa do fundo a conceder	5
5.	Beneficiário	5
6.	Crítérios de elegibilidade do beneficiário.....	5
7.	Direitos e obrigações do beneficiário	6
8.	Organismo Intermédio.....	7
9.	Duração da candidatura.....	7
10.	Calendário para apresentação de candidatura	7
11.	Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	7
12.	Área geográfica.....	8
13.	Procedimento para apresentação da candidatura.....	8
14.	Requisitos de acesso e documentos a apresentar com a candidatura	9
15.	Indicadores a contratualizar	10
16.	Forma, montantes e limites dos apoios.....	11
17.	Regras de elegibilidade das despesas.....	12
18.	Despesas elegíveis.....	12
19.	Despesas não elegíveis	13
20.	Processo de análise e decisão da candidatura.....	14
21.	Condições de alteração.....	15
22.	Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamento.....	15
23.	Eficiência e resultados	17
24.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	17
25.	Divulgação dos Resultados	17
26.	Outras disposições	17
27.	Ponto de contacto.....	18

Convite para apresentação de candidaturas –
Eixo 6 – Afirmar a coesão social e territorial
Contratos locais de desenvolvimento social (CLDS-4G)

28.	Anexo 1 – Grelha de Análise	19
29.	Anexo 2 – Fluxograma de decisão	20
30.	Anexo 3 – Territórios	21

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE_ISE, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso configura um convite e foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterados pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico, estando dispensada a fundamentação específica prevista no seu n.º 6 em conjugação com o n.º 1 do artigo 16.º daquele Decreto-Lei, por força da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro, na medida em que a Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, diploma normativo enquadrador da política pública aplicável aos CLDS-4G, para o qual remete o artigo 211.º do Regulamento Específico, define nos termos conjugados dos seus artigos 2.º e 10.º, o procedimento prévio que determina, em função dos territórios selecionados, quais as entidades beneficiárias que se encontram habilitadas a apresentar a candidatura a esta tipologia.

2. Âmbito/Objetivos

A presente tipologia de operações visa apoiar financeiramente os Contratos Locais de Desenvolvimento Social de 4ª geração (CLDS-4G), nos termos definidos na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, e Regulamento Específico do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social 4.ª Geração, publicado em anexo e que dela faz parte integrante, diploma que, atualmente, enquadra a política pública no âmbito dos CLDS, doravante designado Regulamento dos CLDS-4G.

Esta tipologia tem como objetivo promover a inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território, mobilizando para o efeito a ação integrada de diferentes agentes e recursos localmente disponíveis, constituindo-se como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por uma intervenção de proximidade realizada em parceria, de forma a:

- Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objeto de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;
- Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;
- Potenciar a congregação de esforços entre o sector público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
- Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.

3. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, consideram-se elegíveis as ações enquadradas nos CLDS-4G previstas nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento do Programa de CLDS-4G, integradas nos seguintes eixos:

Eixo 1: Emprego, formação e qualificação;

Eixo 2: Intervenção familiar e parental, preventiva na pobreza infantil;

Eixo 3: Promoção do envelhecimento ativo e apoio à população idosa;

Eixo 4: Auxílio e intervenção emergencial às populações inseridas em territórios afetados por calamidades e/ou capacitação e desenvolvimento comunitários.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de € 5.907.600,00 (cinco milhões novecentos e sete mil e seiscentos euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (FSE) em 80%, ou seja, €4.726.080,00 (quatro milhões setecentos e vinte e seis mil e oitenta euros) e pela Contribuição Pública Nacional (CPN) em 20%, ou seja, €1.181.520,00 (um milhão cento e oitenta e um mil quinhentos e vinte euros).

5. Beneficiário

Podem candidatar-se, ao presente convite, as entidades de direito privado sem fins lucrativos, que atuem na área do desenvolvimento social, e no território de intervenção do CLDS-4G, de acordo com os termos previstos no Anexo 3, na qualidade de Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), selecionadas pela Câmara Municipal nos termos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento CLDS-4G, ou selecionadas pelos Conselhos Locais de Ação Social CLAS nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do referido Regulamento.

Podem ainda candidatar-se, em parceria com a ECLP, entidades de direito público, de direito privado sem fins lucrativos, que atuem na área do desenvolvimento social, ou de direito privado com fins lucrativos (neste último caso, apenas se integrarem o CLAS), sedeadas no território de intervenção a que se candidatam, na qualidade de Entidades Locais Executoras das Ações (ELEA), desde que selecionadas pela ECLP e sujeitas a parecer de CLAS, nos termos do artigo 212.º do Regulamento Específico.

As candidaturas são apresentadas em parceria, entre a Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP), que aprova a constituição da parceria para desenvolvimento do CLDS-4G e as ELEA, até ao limite de 3 entidades executoras.

Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativas às Normas Comuns de Aplicação do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 janeiro e n.º 175/2018, de 19 junho, a ECLP assume o papel de coordenação da parceria, titulando a candidatura ao CRESC Algarve 2020.

6. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Todos os beneficiários (ECLP e ELEA) deverão declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, que cumprem os seguintes critérios:

- a) Estão legalmente constituídos e devidamente registada;

- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- f) Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentaram a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Possuem contabilidade organizada, elaborado por um técnico oficial de contas (TOC);
- i) Não terem salários em atraso.

7. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere aos beneficiários o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação, caso esta seja aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 16 e 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com procedimentos constantes dos pontos 22;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 25.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 24 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

Convite para apresentação de candidaturas –
Eixo 6 – Afirmar a coesão social e territorial
Contratos locais de desenvolvimento social (CLDS-4G)

- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

8. Organismo Intermédio

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS,I.P.), assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a AG CRESC Algarve 2020.

9. Duração da candidatura

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente convite têm a duração de 36 meses, podendo ser prorrogadas até um período máximo de 48 meses, mediante submissão do respetivo pedido de alteração, não podendo prolongar-se para além do período de elegibilidade da despesa definido para o PT 2020.

10. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9H00 do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso até às 18:H00 do sexagésimo dia após a data de abertura. Recomenda-se à entidade beneficiária que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

11. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento dos CLDS-4G, apenas pode ser apresentada uma candidatura por cada um dos territórios constantes do anexo 3 do presente Aviso.

12. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS-4G) localizados na região NUTS II do Algarve, e inseridos nos territórios identificados no **Anexo 3**, de acordo com os termos constantes do Despacho n.º 176-A/2019, de 4 de janeiro.

Os territórios a abranger pelos CLDS-4G assumem os seguintes perfis:

- a) Territórios especialmente afetados por desemprego;
- b) Territórios com situações críticas de pobreza, particularmente a infantil;
- c) Territórios envelhecidos;
- d) Territórios fortemente atingidos por calamidades

13. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No caso das candidaturas em parceria, a submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um *e-mail* para o responsável da entidade parceira com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;
- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e subscreve a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;
- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular é notificada por e-mail desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

14. Requisitos de acesso e documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura tem obrigatoriamente de ser anexados, através de upload, os seguintes documentos:

- Diagnóstico Social;
- Plano de Desenvolvimento Social Concelhio;
- Outros instrumentos de planeamento municipal (quando aplicável);
- Ata da reunião da Câmara Municipal que aprova a ECLP (nos casos de resposta positiva ao previsto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-4G) ou da ata da reunião do CLAS que aprova a ECLP (nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do mesmo Regulamento);
- Decisão fundamentada da ECLP relativa à seleção da(s) ELEA(s);
- Comprovativo da ECLP da aprovação da constituição da parceria;
- Ata da reunião do CLAS que aprova com parecer sobre a escolha da(s) ELEA(s);
- Ata da reunião da Câmara Municipal que aprova o coordenador técnico do CLDS-4G (nos casos de resposta positiva ao previsto no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Específico do Programa CLDS-4G) ou da ata da reunião do CLAS que aprova o coordenador técnico do CLDS-4G (nas situações a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do mesmo Regulamento);
- Ata da reunião do CLAS que aprova o plano de ação;
- Plano de Ação aprovado pelo CLAS, no qual conste:
 - ✓ Os objetivos a atingir pelo CLDS 4-G;
 - ✓ Os eixos de intervenção; as ações obrigatórias e as não obrigatórias, quando existentes, bem como a sua descrição;
 - ✓ A caracterização dos destinatários a abranger por ação;
 - ✓ Os limites do território de intervenção, quando infra concelhio, com indicação das freguesias que o integram;
 - ✓ Os indicadores de execução e de resultados esperados;
 - ✓ O orçamento desagregado, por rubricas orçamentais e por ano civil e correspondentes cronograma físico e financeiro;
 - ✓ As Entidades Locais Executoras das Ações (ELEA);
 - ✓ A identificação do coordenador técnico do CLDS-4G.
- Curriculum vitae do coordenador técnico;
- Declaração de afetação por período normal de trabalho a tempo completo e em exclusividade do coordenador técnico;
- Declaração da(s) ELEA(s) comprovativa de que possuem capacidade de coordenação técnica, administrativa e financeira para desenvolver as ações previstas no Plano de Ação que lhe são incumbidas;

- Documentos que atestem a constituição legal dos beneficiários, designadamente atos de constituição;
- Documento que comprove que os beneficiários dispõem de contabilidade organizada;
- Documento que evidencie a experiência da(s) entidade(s) beneficiária(s) no desenvolvimento de projeto(s) com vista à promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelam maiores níveis de fragilidade social no território e com indicação do número de anos de experiência no desenvolvimento deste(s) projeto(s) por cada entidade beneficiária.

15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018 de 6 de novembro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma operação releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura são propostas as metas a contratualizar com o Organismo Intermédio para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

O indicador de resultado do presente convite consiste no número de ações concluídas do CLDS-4G face ao número de ações aprovadas em candidatura.

Indicadores		Unidade
Indicador de realização	Atividades (1) realizadas do Programa CLDS-4G	Nº
Indicador de Resultado	Atividades concluídas (2) do Programa CLDS-4G	%

(1) Para apuramento do indicador, consideram-se as atividades realizadas que se encontram associadas às ações obrigatórias dos Eixos de Intervenção do CLDS-4G dispostas na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto.

(2) Consideram-se atividades concluídas, as atividades associadas às ações obrigatórias dos Eixos de Intervenção do CLDS-4G dispostas na Portaria n.º 229/2018, de 14 de agosto, que abrangeram pelo menos 75% dos destinatários aprovados em sede de candidatura.

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Atividades (2) concluídas do Programa CLDS-4G}}{\text{Atividades (1) realizadas do Programa CLDS-4G}} \times 100$$

16. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, prevista no n.º 1 do artigo 208.º do Regulamento Específico, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os limites mínimos e máximos de financiamento são definidos em função de 4 categorias de financiamento, aprovadas para o Programa CLDS-4G, as quais foram estabelecidas tendo em consideração o:

- N.º de elementos da equipa a imputar às operações;
- Montante máximo de financiamento para cada uma das Categorias no que diz respeito ao número de elementos da equipa a imputar;

Assim, as 4 Categorias de financiamento do Programa CLDS-4G, respetiva constituição da equipa a imputar à operação (mínimo obrigatório) e os respetivos montantes mínimos e máximos a financiar por cada uma delas são os seguintes:

Categorias	Constituição da equipa a imputar à operação (mínimo obrigatório)	Montante mínimo de financiamento (€)	Montante máximo de financiamento (€)
I	1 coordenador 1 técnico superior	300.000,00	400.000,00
II	1 coordenador 2 técnicos superiores	400.001,00	500.000,00
III	1 coordenador 3 técnicos superiores	500.001,00	600.000,00
IV	1 coordenador 4 técnicos superiores	600.001,00	700.000,00

A definição do perfil dos técnicos superiores a afetar à operação deve ter em conta os Eixos de Intervenção dos CLDS-4G, devendo os mesmos ter formação superior nas áreas de gestão de empresas ou economia, animação sociocultural ou ciências sociais. Podem, contudo, ser afetadas outras áreas de formação, desde que devidamente fundamentadas e em situações excecionais.

O número de elementos referidos por cada equipa e categoria de financiamento é definido em termos de número mínimo, podendo ser considerado, para efeitos de financiamento um número de elementos superior.

A constituição da equipa por Categoria de financiamento, bem como o perfil definido acima para os técnicos superiores têm que ser obrigatoriamente cumpridos, sob pena de não elegibilidade das despesas realizadas no âmbito da operação.

O montante de financiamento previsto no plano de ação não pode exceder o limite máximo de financiamento definido para o território de intervenção a que se destina, devendo ser consideradas, sempre que previsto, as receitas geradas pela atividade do CLDS-4G.

17. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da data da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a data de conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

18. Despesas elegíveis

Rubrica	Natureza das Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
Encargos com pessoal afeto à operação	<p>São elegíveis nesta rubrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> * os encargos decorrentes das remunerações suportadas pelas entidades empregadoras, incluindo os encargos sociais, bem como as despesas com ajudas de custo e de transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal que assegura as funções centrais do CLDS-4G. <p>O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula ao lado indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.</p> <ul style="list-style-type: none"> * os encargos com deslocações e estadas dos destinatários, quando indispensáveis à realização das ações. * os honorários referentes a serviços prestados por profissionais independentes, complementares das funções exercidas pela equipa técnica afeta às funções centrais do CLDS-4G. 	<p>$Rbm \times m$ $48 \text{ (semanas)} \times n$</p> <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração; m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar; n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p> <p>Os encargos com estas remunerações são financiáveis até ao limite a que esse pessoal teria direito caso estivesse integrado numa carreira e categoria equiparada da função pública, no caso do pessoal correspondente à carreira técnica superior até ao limite máximo do nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória única para os técnicos adstritos às ações e, no caso do coordenador técnico do CLDS-4G, até ao limite máximo do nível remuneratório 39 da Tabela Remuneratória única.</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ As despesas com ajudas de custo, alojamento, alimentação e transporte são financiadas de acordo com as regras e montantes aplicáveis na função pública. ✓ No caso de se tratar de serviços de formação ou consultoria, aplicam-se os limites fixados no n.º 2 e n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2

Convite para apresentação de candidaturas –
Eixo 6 – Afirmar a coesão social e territorial
Contratos locais de desenvolvimento social (CLDS-4G)

		de março, na sua atual redação, respetivamente.
Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços, rendas, alugueres e amortizações	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos diretamente relacionados com as atividades da operação, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Divulgação do projeto; ✓ Aquisição de livros e de documentação técnica; ✓ Realização de visitas desde que razoáveis, adequadas e pertinentes face à concretização dos objetivos definidos para as atividades; ✓ Aluguer/amortização de bens móveis e/ou equipamentos; ✓ Rendas com as instalações onde decorrem as ações do CLDS-4G, desde que aprovadas em sede de plano de ação; ✓ Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades. 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ O recurso ao arrendamento/ aluguer de instalações/ espaços e aluguer/ amortização de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos. ✓ As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, -na sua atual redação. ✓ As despesas com amortizações estão limitadas aos montantes fixados através do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, na sua atual redação e apenas são elegíveis para equipamentos propriedade das entidades que têm competência para executar o financiamento e nos casos em que não tenham sido objeto de financiamento público.
Encargos gerais do projeto	No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.	<ul style="list-style-type: none"> ✓ A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;

Convite para apresentação de candidaturas –
Eixo 6 – Afirmar a coesão social e territorial
Contratos locais de desenvolvimento social (CLDS-4G)

- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

20. Processo de análise e decisão da candidatura

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias e restantes requisitos e critérios previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos – é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados à entidade quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão

A decisão é notificada à entidade no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 2 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade e devidamente aceite pelo OI.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

21. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

As alterações devem preferencialmente concentrar-se num único pedido de alteração, por ano civil, devendo ser apresentado, pelo menos, 90 dias antes do final da operação, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas e aceites pelo OI. O pedido de alterações deve ser sempre acompanhado de parecer do CLAS.

Se a o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações abaixo elencadas, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação:

- Alteração da estrutura de custos aprovados quando as mesmas comprometam os objetivos e as metas previstos para as ações obrigatórias;
- Alteração dos financiamentos aprovados para cada Entidade Local Executora das Ações no âmbito dos CLDS-4G;
- Substituição das Entidades Locais Executoras das Ações, constantes do plano de ação aprovado.

O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que o OI solicite elementos em falta ou adicionais, por qualquer outro meio escrito que permita comprovar a receção, terminando a suspensão do prazo com a cessação do fato que lhe deu origem.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

22. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no

caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final

ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

23. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Salienta-se que, para efeitos de cálculo do indicador de resultado (em percentagem), deve ter-se por base o valor registado em sede de saldo para o indicador de realização, ou seja o número de atividades realizadas.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

25. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite.

26. Outras disposições

Às disposições contidas no presente convite, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei e n.º 88/2018, de 6 de novembro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 10 de fevereiro, e pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, e pela Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

27. Ponto de contacto

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Organismo Intermédio

Instituto da Segurança Social, I.P.

Av. 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa

Telefone: +351 300 511 240 / Correio eletrónico: ISS-CLDS4G@seg-social.pt

Faro, 07 de agosto de 2019

Programa Operacional Regional "CRESC Algarve 2020"

O Presidente da Comissão Diretiva

Francisco Serra



28. Anexo 1 – Grelha de Análise

O. E. 9.1.1 - Fomentar abordagens locais inovadoras de desenvolvimento social e promover estratégias locais de inclusão ativa	
CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS)	

Entidade: _____ NIF: _____ N.º Proj.: _____

GRELHA DE ANÁLISE

CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1. Contributo do projeto para a concretização dos objetivos do CLDS-4G		
Elevado (40)		
Bom (20)		
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
A.2. Ambição da meta proposta pela entidade para o indicador de resultado a contratualizar		
Elevado (10)		
Bom (05)		
Médio (03)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00

CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação

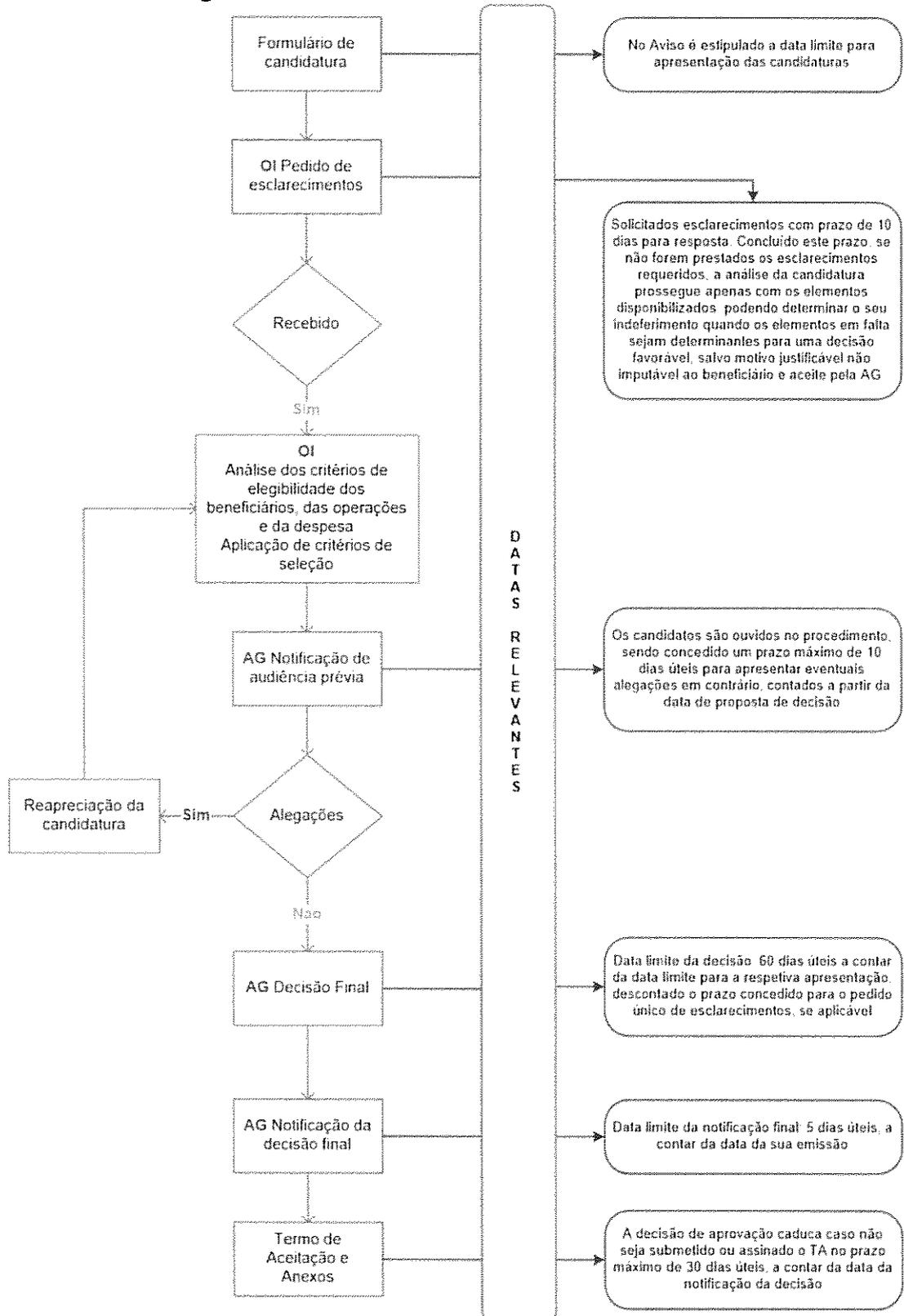
B.1. Demonstração da coerência entre o plano de ação do CLDS-4G e os instrumentos de planeamento municipal existentes, tais como o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social Concelhio e/ou outros.		
Elevado (40)		
Bom (20)		
Médio (10)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00

CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género

E.1. Existência de instrumentos que assegurem a promoção da igualdade de género e de oportunidades e a inclusão ativa das pessoas com deficiência e/ou incapacidade		
Elevado (10)		
Bom (05)		
Médio (03)		
Inexistente ou negativo (0)		
Média		0,00

Total

29. Anexo 2 – Fluxograma de decisão



Convite para apresentação de candidaturas -
Eixo 6 - Afirmar a coesão social e territorial
Contratos locais de desenvolvimento social (CLDS-4G)

30. Anexo 3 - Territórios

NUT II	Concelho/Território	Âmbito Geográfico	Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP)		Financiamento
			NIPC	Designação	
Algarve	Albufeira	Albufeira	501431497	Santa Casa da Misericórdia de Albufeira	396.000,00 €
Algarve	Alcoutim	Alcoutim	502448288	Alcance - Associação para o Desenvolvimento do Nordeste Algarvio	390.000,00 €
Algarve	Aljezur	Aljezur	503900893	Casa da Criança do Rogil	360.000,00 €
Algarve	Castro Marim	Castro Marim	504408755	Odiana - Associação para o Desenvolvimento do Baixo Guadiana	405.600,00 €
Algarve	Faro	Faro	501650296	ALPAR - Associação de Proteção à Rapariga e à Família	480.000,00 €
Algarve	Lagoa	Lagoa	502512326	ADR - Centro Cultural e Social da Quinta de São Pedro	403.000,00 €
Algarve	Lagos	Lagos	500877270	Centro de Assistência Social Lucinda Anino dos Santos	352.000,00 €
Algarve	Loulé	Loulé	503723029	Fundação António Aleixo	440.000,00 €
Algarve	Monchique	Monchique	502941715	Vicentina - Associação para o Desenvolvimento do Sudoeste	420.000,00 €
Algarve	Olhão	Olhão	501350543	Associação Cultural e de Apoio Social de Olhão	363.000,00 €
Algarve	Portimão	Portimão	503441767	G.R.A.T.O. - Grupo de Apoio aos Toxicodependentes	455.000,00 €
Algarve	Silves	Silves	501069542	Casa do Povo de São Bartolomeu de Messines	352.000,00 €
Algarve	Tavira	Tavira	501426892	Fundação Irene Roio	341.000,00 €
Algarve	Vila do Bispo	Vila do Bispo	501347160	Santa Casa da Misericórdia de Vila do Bispo	360.000,00 €
Algarve	Vila Real de Santo António	Vila Real de Santo António	500745749	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Vila Real de Santo	390.000,00 €

